

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XVII
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 268.

Oriundo do(a):

Sínodo Norte Paulistano.

Ementa:

Proposta para alteração no modelo de estatutos de Igrejas locais.

RO SC/IPB - 2010 Resolve:

- 1 - Tomar conhecimento.
- 2 - Encaminhar a matéria à Comissão de Sistemas e Métodos para consolidação e ajustes, diante do preceito legal.
- 3 - Pela extensão e relevância da matéria, conferir à CSM o prazo até 2013, para apresentação de relatório à CE-SC-IPB, em sua reunião do referido ano, para posterior encaminhamento à RO-SC-IPB de 2014.
- 4 - Rogar a Deus as suas bênçãos aos concílios proponentes.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2010.

Relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Sub-relator: Presb. João Marciano Neto

Membros: Rev. Ageu Cirilo De Magalhães Junior, Presb. Airton Costa de Sousa, Presb. Aloisio Agnesine Neves, Presb. Antonio Carlos De Paiva, Rev. Antonio Nascimento De Freitas, Rev. Cosme Carvalho Silva, Presb. Edson Oliveira dos Anjos, Rev. Eliel Pegas Tavares, Rev. Francivaldo Ferreira Pinheiro, Presb. Frank De Melo Penha, Rev. Gilberto da Costa Barbosa, Rev. Givanildo Paulino da Silva, Rev. Hamilton Rodrigues da Silva, Presb. Jared



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CLIII**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2010

Ferreira De Toledo Silva, Rev. João Marcos Vasconcelos, Rev. Jocider Corrêa Batista, Presb. Jorge Luiz Portela, Rev. José Pereira De Souza, Rev. José Ronaldo Gasparini, Rev. Juan Gustavo Medina, Presb. Marco Antônio Gomes Da Silva, Rev. Marcos Aurélio Jensen dos Santos, Presb. Ricardo Tadeu Carvalho Raposo, Presb. Ronaldo Azevêdo Do Amaral, Presb. Ruy Jorge Naiverth, Rev. Samuel Ferreira, Rev. Santiago Pereira de Souza, Rev. Tarcísio Marino Dos Reis, Rev. Ubiratan Nelson Crivelari, Rev. Valdir Ferreira da Cunha, Rev. Walter Beutrão Tavares.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sínodo Norte Paulistano

Assunto:

Proposta para alteração no modelo de Estatutos de Igrejas Locais

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 268

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

São Paulo, 30 de julho de 2009.

Ao
Supremo Concílio/IPB
Att. do Sr. Secretário Executivo do SC/IPB

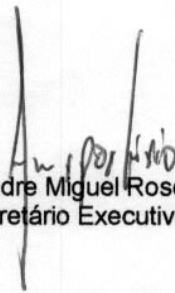
Ref; Encaminhamento de Modelo de Estatuto para Igrejas.

Caro irmão.

No estrito cumprimento do meu dever, enquanto Secretário Executivo do Sínodo Norte Paulistano, faço encaminhar à próxima RO/SC/IPB, o documento que contém: Modelo de Estatuto para Igrejas.

Sendo só que me cumpria a realizar, despeço-me rogando as bênçãos de Deus sobre a vida dos irmãos.

Nos seguimentos de Cristo



Rev. Alexandre Miguel Rosella Porfírio
Secretário Executivo do PNPT

RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto ao documento 26 – Proposta ao SC/IPB para alterações no Modelo de Estatuto para Igrejas Locais.

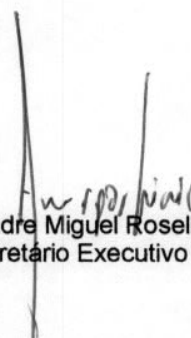
O Sínodo Norte Paulistano, **considerando**:

- 1) Que o modelo de Estatuto conforme consta em nosso Manual Presbiteriano, aprovado pelo SC/IPB em 1951, não foi alterado conforme as exigências do artigo 44, inciso IV, do novo Código Civil Brasileiro;
- 2) Que o atual modelo de Estatuto constante no Manual Presbiteriano está desatualizado e imperfeito,

Resolve:

Encaminhar o documento em apreço, referente a Modelo de Estatutos para Igrejas, à próxima RO-SC/IPB.

Sala das sessões, 04/08/09



Rev. Alexandre Miguel Rosella Porfírio
Secretário Executivo do PNPT

MODELO DE ESTATUTOS PARA UMA IGREJA LOCAL**ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA DE****CAPÍTULO - I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FIM E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Igreja Presbiteriana de, localizada na Rua..... nº, Bairro de, CIDADE, SIGLA é uma organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, filiada a Igreja Presbiteriana do Brasil, com sede e foro civil em CIDADE, SIGLA, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo Único - A Igreja funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO - II**DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 2º - A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante oficiais que se classificam em:

- a) Ministros do evangelho ou Presbíteros docentes
- b) Presbíteros regentes
- c) Diáconos

Art. 3º - O Ministro do evangelho é o Oficial consagrado pela Igreja, representada no Presbitério e por este ordenado, para dedicar-se especificamente à pregação da Palavra de Deus, administrar os sacramentos, edificar os crentes e participar, com os Presbíteros regentes, do governo e disciplina da Igreja.

Art. 4º O Presbítero regente é o Oficial representante imediato do povo, por este eleito e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o pastor, exercer o governo e a disciplina, zelar pelos interesses da Igreja a que pertencer.

Art. 5º - O Diácono é o Oficial eleito pela Igreja e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especificamente a arrecadação de ofertas, ao cuidado com os pobres, doentes e inválidos, à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino e ao exercício da fiscalização, para que haja boa ordem na casa de Deus e suas dependências.

Parágrafo Único: O mandato de cada Presbítero e Diácono será de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido, caso seja reeleito.

Art. 6º - A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe de pastor, ou pastores, e dos presbíteros.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos presbíteros.

§ 3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento,

§ 4º - O Conselho elegerá, anualmente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 5º - **Havendo necessidade, o Conselho poderá eleger 2º secretário e 2º tesoureiro.**

§ 6º - **O Pastor da Igreja poderá ser eleito pela Assembléia para um mandato de 02 (dois) a 05 (cinco) anos ou designado pelo Presbitério, nos termos do art. 33 e seus parágrafos, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.**

Art. 7º - A presidência do Conselho compete ao pastor **da Igreja**. Se a Igreja tiver mais de um pastor titular, a presidência **será exercida** alternadamente, salvo outro entendimento.

Parágrafo Único - O presidente ou o seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

CAPÍTULO - III

DA ASSEMBLÉIA

Art. 8º - A Assembléia geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá ordinariamente **uma vez** por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º - A Assembléia se reunirá ordinariamente para:

- a) ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
- b) Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;
- c) Eleger, anualmente, um secretário de atas.

§ 2º - A Assembléia se reunirá extraordinariamente para:

- a) eleger pastores e oficiais da Igreja;
- b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitado pelo Conselho;

- c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;
- d) adquirir, permutar, alienar, **a qualquer título, com ou sem ônus**, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

§ 3º - Para tratar os assuntos a que se referem as alíneas “b” do § 1º, alíneas “c” e “d” do § 2º, a assembléia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

§ 4º - As atas das Assembléias Extraordinárias serão encaminhadas ao Conselho.

Art. 9º - A reunião ordinária da assembléia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 10 - A reunião extraordinária da assembléia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede.

Parágrafo Único – Em segunda convocação a reunião extraordinária da assembléia se realizará, com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.

Art. 11 - A Presidência da assembléia da Igreja cabe ao pastor e na ausência ou impedimento deste ao pastor-auxiliar ou ao vice-presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha pastor-auxiliar.

CAPÍTULO – IV

DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 12 - São bens da Igreja **ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros** e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo Único – Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

Art. 13 – Os membros da Igreja respondem com os bens desta, e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 14 – O tesoureiro da Igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º - O tesoureiro depositará em **estabelecimento** bancário de escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda.

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do Presidente do Conselho e do tesoureiro.

§ 3º - Na falta ou impedimento do tesoureiro, as contas bancárias poderão ser movimentadas pelo 2º tesoureiro, se houver, e pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO – V

DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 15 – O Conselho nomeará, anualmente, uma comissão de exame de contas da tesouraria, composta de três pessoas.

§ 1º - A escolha poderá recair sobre qualquer membro da Igreja.

§ 2º - O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º - A comissão de exame de contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho **dentro de 30 (trinta) dias após a recepção dos documentos do tesoureiro**, e ainda um relatório geral do exercício findo acompanhado do balanço final. Esses relatórios deverão vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.

CAPÍTULO – VI

DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Art. 16 – A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

§ 1º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO – VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Estes Estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembléia geral convocada especialmente para esse fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta Igreja e em terceiro turno, de sanção, por nova assembléia geral da Igreja.

Art. 18 – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Au

De o abogad...
Eduardo...

